

OFÍCIO/ASSESJUR/GABPRE/Nº. 953/2023

Rio Branco – AC, 14 de dezembro de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
Raimundo Neném
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Municipal

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei Municipal que **“Dispõe sobre a desafetação de ativos imobiliários pertencentes ao patrimônio do Município e autoriza o Município a destinar esses imóveis a promoção de habitação de interesse social - HIS”**, a Mensagem Governamental nº 105/2023, Parecer SAI n] 2023.02.001313, a Declaração de Adequação de Despesa conforme o Ordenamento Legal e disposições Fiscais e Orçamentárias, para apreciação e votação dessa Colenda Casa Legislativa, **em caráter de urgência urgentíssima**, conforme o disposto no artigo 39 da Lei Orgânica Municipal – LOM.

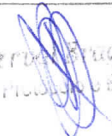
Votos de elevada estima e consideração,

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

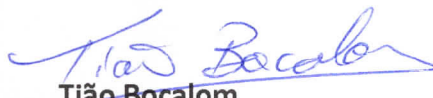
Protocolo Geral

Data: 14.12.23Hora: 15:00

Recebido: _____


Roberto Augusto Rolz
Resp. Protocolo Externo

Protocolo Eletrônico

Nº 465

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Assessoria Especial para Assuntos Jurídicos

PROJETO DE LEI N.º

DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre a desafetação de ativos imobiliários pertencentes ao patrimônio do Município e autoriza o Município a destinar esses imóveis a promoção de habitação de interesse social - HIS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e a incorporar, aos bens dominiais do Município os imóveis destinados ao uso comum e ao uso especial arrolados no Anexo Único desta Lei que, para todos os efeitos a integra.

Parágrafo único. Os bens imóveis relacionados no Anexo Único desta Lei serão destinados a promoção de habitação de interesse social – HIS.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, objetivando promover programas de habitação de interesse social fica autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei n.º 10.188 de 12.02.2011, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, os imóveis constantes do Anexo Único.

Art. 3º O donatário terá como encargo utilizar os imóveis descritos nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais de interesse social.

Parágrafo único. A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários segundo as regras estabelecidas pelo PMCMV.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Assessoria Especial para Assuntos Jurídicos

Art. 4º O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis

a) Quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação;

b) Quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 14 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Assessoria Especial para Assuntos Jurídicos

ANEXO ÚNICO

Bairro	Inscrição Cadastral	Matrícula no Registro de Imóveis	Área (m²)
Alto Alegre	1003.0514.1466.001	50.503 1º RI	25.473,00
Rosa Linda	1001.0309.0138.001	83.787 1º RI	31.403,50
Rosa Linda	1001.0309.0316.001	83.801 1º RI	41.104,50
Rui Lino III	1004.1151.0063.001	32.862 1º RI	3.181,57
Santo Afonso	1001.0216.0178.001	66.332 1º RI	18.601,00
Vale do Carandá	1002.1592.0011.001	31.770 1º RI	5.420,94
Tucumã	1004.0478.0375.001	18.966 2º RI	1.803,50
Tucumã	1004.0751.0780.001	26.342 1º RI	85.920,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 105 /2023

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, cumprindo o que expressa a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como, a Lei Orgânica Municipal, o Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a desafetação de ativos imobiliários pertencentes ao patrimônio do Município e autoriza o Município a destinar esses imóveis a promoção de habitação de interesse social - HIS”**.

O Município desenvolve programas de Habitação de Interesse Social – HIS como o Programa 1001 Dignidades e Minha Dignidade, com recursos próprios ou mediante parcerias com o Governo Federal, a exemplo do Programa Minha Casa, Minha Vida, visando primordialmente garantir uma habitação digna especialmente para as famílias que residem em área de risco geológico, inundação e alagamentos.

Um grande desafio para a promoção habitacional é a ocupação de áreas que apresentem em seu entorno serviços públicos, comércio, igrejas, de forma a propiciar que a população assentada tenha condições de permanecer no local. Ocupar vazios urbanos que apresentem tanto uma ocupação no entorno quanto um terreno seguro de erosões, deslizamentos e inundações é uma alternativa viável para o crescimento ordenado da Cidade.

Rio Branco sofre todos os anos com a cheia do Rio Branco e mais recentemente a inundação repentina dos Igarapés que trouxe muitos prejuízos e perdas as famílias atingidas. Nesse sentido ocupar vazios urbanos seguros para habitação é a motivação do presente projeto de Lei visando alterar a destinação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

de áreas de uso comum do povo e áreas de uso especial para a condição de bem dominial de maneira que possam ser utilizados para a promoção de habitação de interesse social.

A ocupação por habitação nesses imóveis é adequada, no entorno existem outros terrenos vazios que o Município pode utilizar para a implantação de mais equipamentos públicos e de praças, ainda, é prudente ressaltar que no entorno desses imóveis já existem instalados e em pleno funcionamento escolas, unidades de saúde, praças e quadras.

O alcance social do projeto é muito relevante, há previsão de atender 702 (setecentas e duas famílias). A melhoria da qualidade de vida não é apenas para as pessoas que serão contempladas, mas para toda a coletividade com o crescimento ordenado da Cidade, ocupação dos vazios e a melhoria da infraestrutura urbana.

Estes, Senhores (as) Vereadores (as), são os argumentos que justificam o encaminhamento deste Projeto de Lei, que ora submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências.

Portanto, espero e confio que esta proposição **seja** aprovada pelos membros desta Egrégia Casa Legislativa, ao tempo que reitero a Vossa Excelência e a seus nobres pares, os meus votos de admiração e apreço.

Rio Branco – AC, 14 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE DESPESA CONFORME O ORDENAMENTO LEGAL E DISPOSIÇÕES FISCAIS E ORÇAMENTÁRIAS

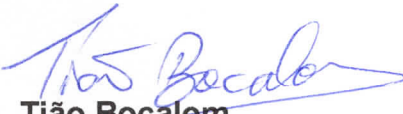
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as), declaro que a despesa prevista neste Projeto de Lei que submeto a apreciação e votação desta Colenda Casa Legislativa preenche todos os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que estabeleceu normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, bem como obedeceu às diretrizes no que tange a sua adequação.

Portanto, declaro, que após as atualizações dos valores propostos nas dotações, a existência de saldo orçamentário e financeiro disponível será suficiente para atender os valores a serem empenhados.

Nesta Senda, a proposta encontra-se compatível com o Plano Plurianual - PPA 2022-2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023, e a Lei Orçamentária Anual – 2023 no tocante as suas diretrizes, objetivos, prioridades e metas.

Por fim, informo que esta declaração foi elaborada em conformidade com a lei e com fulcro no atributo da presunção de legitimidade/veracidade dos atos estatais (*lato sensu*).

Rio Branco – AC, 14 de dezembro de 2023.


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco



PREFEITURA DE RIO BRANCO
PROCURADORIA DE PATRIMÔNIO

Processo SAJ nº 2023.02.001313

Protocolo nº 195582023

Interessado(a): SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA

Assunto: Patrimônio – Desafetação – Projeto Habitacional de Interesse Social

PARECER JURÍDICO

Ementa: Patrimonial. **Desafetação** de Área Institucional e de Área Verde. Ordenamento do Solo e Espaçamento Urbano. Plano Diretor. Uso e Ocupação do Solo Urbano. Caracterização de Áreas Especial de Interesse Habitacional. Social. **Projeto Habitacional “Minha Casa Minha Vida – Minha Dignidade”**. Governo Federal. **Aprovação e Projeto “1001 Dignidades”**. **Interesse Local**. Lei Municipal. **Autonomia Político-Administrativa (Legislativa) do Ente Municipal**. Princípios Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana, da Função Social da Propriedade e do Direito à Moradia. Legalidade e Constitucionalidade. Possibilidade Jurídica. Deferimento.

Senhor Procurador-Geral,
Senhor Procurador-Geral Adjunto,

Versa o processo de análise jurídica acerca da proposta de desafetação de área pública – institucional e verde – consoante o Ofício SEINFRA/Nº 2023/1493 (fl. 74) e despachos PGMRB (fls. 74, 128).

Foram carreados aos autos as justificativas técnicas para a destinação e ocupação das áreas (fls. 3/9, 10/17, 18/25, 26/34, 103/108 e 109/115), a identificação das áreas e suas respectivas matrículas e BCIs (fls. 35/46, 92/101), plantas de estudo de viabilidade urbanística (fls. 47/51), cópias de leis municipais



PREFEITURA DE RIO BRANCO
PROCURADORIA DE PATRIMÔNIO

(fls. 55/67, 117/120), a Portaria Ministerial – MCID nº 1.482/2023 (fls. 121/24), cópias de artigos e jurisprudências (fls.79/91), enfim.

Os autos vieram a esta procuradoria, mas retornaram ao órgão de origem, a pedido, para adequação e instrução, inclusive com o acréscimo de áreas propostas à desafetação.

É o sucinto, mas satisfatório relatório.

Passamos aos fundamentos.

I- Dos Ativos Imobiliários - Áreas Verdes e Institucionais

A consulta trazida à análise caracteriza os bens públicos – área verde e área institucional – incorporadas ao patrimônio municipal por força do art. 22, da Lei Federal 6.766/79, devidamente registradas nos competentes cartórios de imóveis, a saber:

- 1- **Bairro:** Rui Lino III; **Matrícula:** 32.862-1ºCRI; **Área:** Verde; **Qdte. Lote:** 01; **Medida:** 3.181,57m²; **Programa:** MCMV FAR/2003 – Minha Dignidade; **Referência Cadastral nº** 1004.1151.0063.001; **Objeto:** 64 Apartamentos;
- 2- **Bairro:** Tucumã; **Matrícula:** 18.966-2ºCRI; **Área:** Verde ; **Qdte. Lote:** 01; **Medida:**1.803,50m²; **Programa:** MCMV FAR/2003 – Minha Dignidade; **Referência Cadastral nº**1004.0478.0375.0001; **Objeto:** 16 Apartamentos;
- 3- **Bairro:** Santo Afonso; **Matrícula:** 66.332-1ºCRI; **Área:** Institucional; **Qdte. Lote:** 01; **Medida:** 18.601m²; **Programa:** MCMV FAR/2003 – Minha Dignidade; **Referência Cadastral nº** 1001.0216.0178.001; **Objeto:** 83 Casas;
- 4- **Bairro:** Tucumã (Lagoa) ; **Matrícula:** 26.342-1ºCRI; **Área:** Verde ; **Qdte. Lote:** 01; **Medida:** 85.920m²; **Programa:** MCMV FAR/2003 – Minha Dignidade; **Referência Cadastral nº**1004.0751.0780.0001; **Objeto:** 65 Casas;



PREFEITURA DE RIO BRANCO
PROCURADORIA DE PATRIMÔNIO

5-Bairro: Rosa Linda ; **Matrícula:** 83.787-1ºCRI; **Área:** Institucional ; **Qdte. Lote:** 01; **Medida:** 31.403,50m²; **Programa:** MCMV FAR/2003 – Minha Dignidade; **Referência Cadastral** nº 1001.0309.0138.001; **Objeto:** 250 Casas (Mat. 83.787-1ºCRI, 83.801-1ºCRI);

5.1 - Bairro: Rosa Linda; **Matrícula:** 83.801-1ºCRI; **Área:** Verde; **Qdte. Lote:** 01; **Medida:** 41.104,50m²; **Programa:** MCMV FAR/2003 – Minha Dignidade; **Referência Cadastral** nº 1001.0309.0316.001; **Objeto:** (250 casas- engloba as duas matrículas do Rosa Linda);

6- Bairro: Vale Carandá; **Matrícula:** 31.770-1ºCRI; **Área:** Verde; **Qdte. Lote:** 01; **Medida:** 5.420.1194.m²; **Programa:** MCMV FAR/2003 – Minha Dignidade; **Referência Cadastral** nº 1002.1592.0011.001; **Objeto:** 32 Apartamentos;

7- Bairro: Juarez Távora; **Matrícula:** 50.503-1ºCRI; **Área:** Institucional; **Qdte. Lote:** 01; **Medida:** 25.473.m²; **Programa:** MCMV FAR/2003 – Minha Dignidade; **Referência Cadastral** nº 1003.0514.1466.001; **Objeto:** 192 Apartamentos;

Portanto, devidamente caracterizas, suscitam uma destinação consentânea aos interesses da comunidade rio-branquense.

E nesse passo, a Lei Municipal nº 2.226/2023, as enquadra, especificamente, como Área de Especial Interesse Habitacional (AEIH).

Nesse diapasão, a suscitada desafetação agasalha o manifesto interesse da municipalidade na implantação de projetos habitacionais: **“Minha Casa, Minha Vida** (MCMV FAR/2003) / **Minha Dignidade” e “1001 Dignidades”**.

O programa “Minha Casa, Minha Vida”, projeto do Governo Federal, se viabilizou por meio da aprovação de projetos apresentado pela Prefeitura perante a Ministério das Cidades, conforme a Portaria – MCID nº 1.482/2023, na qual se pode visualizar a contemplação do Município de Rio Branco em mais de 600 unidades residenciais, cuja disponibilidade dos lotes/áreas respectivas pelo ente municipal é



PREFEITURA DE RIO BRANCO
PROCURADORIA DE PATRIMÔNIO

condição *sine qua non* para a execução. Projeto a ser administrado diretamente pela CEF.

Já o projeto “1001 Dignidades”, objetiva contemplar especialmente famílias atingidas pelas enxurradas e alagações ocorridas no final de março e início de abril de 2023, no Igarapé São Francisco e afluentes que cortam nossa capital e também do Rio Acre, que represou aquelas águas. Prevê a construção de 1.001 casas de madeira, a ser executado diretamente pela Prefeitura.

Aliás, essa catástrofe foi amplamente divulgada na mídia sociais e na imprensa televisiva em rede nacional. Ou seja, essas famílias tiveram suas casas situadas nas regiões de APP, de riscos geológicos (escorregamentos e alagamentos) e hidrológicos, invadidas pelas águas.

II- A Desafetação

Pode-se entender a desafetação no ato normativo de retirar do bem público a destinação que originalmente lhe fora atribuído.

Na espécie dos autos, áreas verdes e institucionais de loteamentos regularmente implantados nos bairros indicados e incorporados ao patrimônio do MRB a teor do art. 22, da Lei 6.766/79. As primeiras, destinadas a implantação de áreas de convivência, parques, bosques, enquanto as segundas, a construção de equipamentos urbanos.

É de se dizer, que, embora tenham sido incorporadas ao patrimônio do ente municipal, referidas áreas encontram-se em desuso – ou seja, não levada a efeito ao uso que a lei lhes atribuíra.

Infere-se das justificativas técnicas apresentadas para cada uma delas, existirem nas imediações outras áreas de semelhantes características que



PREFEITURA DE RIO BRANCO
PROCURADORIA DE PATRIMÔNIO

proporcionam a utilização pela comunidade vizinha, bem como a edificação de vários equipamentos públicos, como quadras, praças, postos de saúde, creches.

Assim, a não efetiva ocupação dessas áreas na concepção que foram gravadas, não significa, necessariamente, a não oferta dos serviços públicos/equipamentos e atividades ou mesmo indisponibilidade daquelas aptidões que lhes são inerentes, como para o lazer e o entretenimento (área verde).

De outra senda, a ocupação das áreas com os programas de habitação – federal ou o municipal – é de extrema relevância para as famílias atingidas pelas cheias, enxurradas e alagações, em situação de vulnerabilidade.

O gravame que as áreas públicas em questão ostentam, somente pode ser expurgado por meio de lei municipal. Não se perderá, contudo, a condição de bem público, inclusive de uso especial, porquanto com uso habitacional, predominantemente. Ou seja, apenas se alterará o modo de sua utilização.

Importa também tangenciar, que o recebimento e incorporação ao patrimônio municipal das áreas verdes e institucionais advindos da aprovação de loteamentos, por força da Lei 6.766/70, constitui um considerável ativo imobiliário, que, todavia, somente atenderá a função social da propriedade, ainda que em âmbito público, com a efetiva e mais adequada ocupação/uso. E isso é ordenado no plano diretor.

Assim, a não utilização dessas áreas, como sói ocorrer em muitas situações – pois nem sempre o gravame original agasalha a mais adequada destinação – acaba por facilitar a invasão/uso desordenado, que acabam se consolidando no tempo, de reversão quase improvável, tornando-se um problema ainda maior. Decerto, o clamor habitacional das famílias que vivem em áreas vulneráveis de ocupação é incontestável.



PREFEITURA DE RIO BRANCO
PROCURADORIA DE PATRIMÔNIO

O melhor uso para as áreas elencadas nesse processo, indubitavelmente, conforme as justificativas técnicas, será mesmo a ocupação planejada para a implantação do projeto habitacional.

III- Da Política Urbana - Plano Diretor

Dispõe a CF/88, *verbis*:

Art. 182. A **política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei**, tem por **objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.** (Regulamento) (Vide Lei nº 13.311, de 11 de julho de 2016)

§ 1º O **plano diretor**, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, **é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.**

§ 2º A **propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.**

Com efeito, a norma constitucional confere ao ente municipal o desenvolvimento da política urbano, preconizando a função social da cidade e a garantia do bem-estar da comunidade, por meio do plano diretor.

A Lei nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade: *que regulamenta os arts. 182 e 183, da CF e firma as diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências* – estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos (art. 1º, Parágrafo único).

Vejamos:

Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:



PREFEITURA DE RIO BRANCO
PROCURADORIA DE PATRIMÔNIO

I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

VI – ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:

a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;

b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;

X – adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais

XIV – regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;

Destaca-se das diretrizes gerais instituídas pelo Estatuto da Cidade, o desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade mediante a garantia do direito a cidades sustentáveis por meio do direito à moradia.

Prossegue a lei geral:

Art. 3º Compete à União, entre outras atribuições de interesse da política urbana:

I – legislar sobre normas gerais de direito urbanístico;

II – legislar sobre normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em relação à política urbana, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional;

III - promover, por iniciativa própria e em conjunto com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais, de saneamento básico, das calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

E ainda prescreve:

Art. 4º Para os fins desta Lei, serão utilizados, entre outros instrumentos:

I – planos nacionais, regionais e estaduais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

II – planejamento das regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões;



PREFEITURA DE RIO BRANCO
PROCURADORIA DE PATRIMÔNIO

III – planejamento municipal, em especial:

a) plano diretor;

b) disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo;

V – institutos jurídicos e políticos:

h) concessão de uso especial para fins de moradia;

Por fim, dispõe a Lei Federal:

Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana

De sua parte, a nível municipal, dispõe a Lei Orgânica:

Art. 92 - A política urbana a ser formulada no âmbito do processo de planejamento municipal, terá por objetivo o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e o bem-estar dos seus habitantes, em consonância com as políticas sociais e econômicas do Município.

§ 1º - A função social da cidade depende do acesso de todos os cidadãos aos bens e aos serviços urbanos, assegurando-se-lhes condições de vida e moradia compatíveis com o estágio de desenvolvimento do Município

Art. 93 - O Plano Diretor, aprovado pela Câmara Municipal é o instrumento básico da política urbana a ser executado pelo Município.

§ 1º - O Plano Diretor fixará os critérios que assegurem a função social da propriedade, cujo uso e ocupação deverão respeitar a legislação urbanística, a proteção do patrimônio ambiental natural e constituído, e o interesse da coletividade.

§ 2º - O Plano Diretor deverá ser elaborado com a participação das entidades representativas da comunidade diretamente interessada.

§ 3º - O Plano Diretor definirá as áreas especiais de interesse social, urbanístico ou ambiental, para as quais será exigido aproveitamento adequado nos termos previstos na Constituição Federal da República.

Art. 94 - Para assegurar as funções sociais da cidade, o Poder Executivo deverá utilizar os instrumentos jurídicos, tributários, financeiros e de controle urbanístico previstos no artigo 182, §1º, §2º, §3º e §4º, incisos I, II e III da Constituição da República

Art. 95 - O Município promoverá, em consonância com sua política e respeitadas as disposições do Plano Diretor, programas de habitação popular destinados a melhorar as condições de moradia da população carente do Município.

§ 1º - A ação do Município deverá orientar-se para:



PREFEITURA DE RIO BRANCO
PROCURADORIA DE PATRIMÔNIO

- I - ampliar o acesso a lotes mínimos dotados de infra-estrutura básica e servidos por transporte coletivo;
- II - estimular e assistir, tecnicamente, projetos comunitários e associativos de construção de habitação e serviços;
- III - urbanizar, regularizar e titular as áreas ocupadas por população de baixa renda, passíveis de urbanização

§ 2º - Na promoção de seus programas de habitação popular, o Município deverá articular-se com os órgãos estaduais, regionais e federais competentes, e quando couber, estimular a iniciativa privada a contribuir para aumentar a oferta de moradias adequadas e compatíveis com a capacidade econômica da população

Art. 99 - O Município, através do Poder Executivo, se obriga a cumprir e fazer cumprir os projetos de loteamento urbano, nos termos em que os mesmos foram aprovados, observando rigorosamente a dimensão e destinação de lotes e áreas que compõem estes projetos.

Parágrafo Único - É vedado ao Município, a qualquer título, após a aprovação do projeto de loteamento urbano, doar, vender, ceder, transferir, alterar ou transformar a dimensão e/ou os objetivos das áreas concebidas nestes projetos.

Portanto, sucede que ao município, compete organizar em sintonia com a Lei 10.257/2001, a política de desenvolvimento urbano.

Nesse prisma, o município tem legitimidade e competência legislativa para reordenar os seus ativos imobiliários, mediante lei de desafetação das áreas verdes e institucionais relacionadas nos autos, tornando-as possíveis de ocupação para implantação de programas habitacionais, de ordem federal e municipal, caso dos autos - programas Minha Casa e Minha Vida e 1.001 Dignidades.

E de se anotar, portanto, que as áreas caracterizadas como verdes e institucionais, decorrentes da aprovação de loteamentos, são passíveis de desafetação, não contrariando o artigo 99 e parágrafo único da LOM, após a edição da lei.

IV- Da Autonomia Político-Administrativa

A Carta Política de 1988 elevou os municípios ao patamar de ente federativo com autonomia política, administrativa e financeira (art. Art. 18, CF), garantindo sua regência por meio da lei orgânica, observados os princípios da



PREFEITURA DE RIO BRANCO
PROCURADORIA DE PATRIMÔNIO

Constituição Federal/1988, da Constituição Estadual e a preceitos que elenca (art. 29, CF).

Nesse passo, garantiu ao novo ente a autonomia legislativa para regerar assuntos de interesse local (art. 30, I, II e VIII, CF), *verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - **legislar sobre assuntos de interesse local**;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (Vide ADPF 672)

(...)

VIII - promover, no que couber, **adequado ordenamento territorial**, mediante planejamento e **controle do uso**, do parcelamento e da **ocupação do solo** urbano;

A Lei Orgânica do MR, preconizando a competência material comum com a União e o Estado (art. 23, CF), assegurou competir ao ente municipal “prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população”, incumbindo-lhe, entre outras, atribuições para legislar sobre assuntos de interesse local; suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano e dispor sobre administração, utilização e alienação de seus bens (art. 10, I, II, VIII e XIV, LOM).

Aliás, a promulgada Lei Orgânica do Município de Rio Branco reafirmando a autonomia municipal (art. 1º, *caput*), instituiu como fundamentos municipal a autonomia e a dignidade da pessoa humana (art. 2º, I, III, LOM).

Nota-se, inclusive, que a autonomia político-administrativa está implicitamente consagrada nos arts. 21 e 24, da CF/88, quando elenca a competência legislativa privativa da União e concorrente, com os Estados e Distrito Federal, respectivamente. Ou seja, afasta daquele rol o direito urbanístico, peculiar e inerente ao interesse local da municipalidade.



PREFEITURA DE RIO BRANCO
PROCURADORIA DE PATRIMÔNIO

Ainda na CF/88, a competência material comum dos municípios é versada na promoção de programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico (art. 23, IX, CF).

V- Jurisprudência do STF

Oportuno mencionar a decisão do **STF** proferida em embargos de declaração na **ADI nº 6.602-Sp**.

No voto da e. Min. Carmém Lúcia ficou consignada a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesses locais compreendendo o ordenamento territorial, o planejamento urbano e a fiscalização de áreas de uso e ocupação do solo.

No caso, afastou da Constituição do Estado de São Paulo a vigência, por inconstitucionalidade, de dispositivos que impunha restrições aos municípios paulistas para a desafetação de áreas definidas em projetos de loteamentos como áreas verdes ou institucionais, visto que o planejamento urbano é afeto ao direito dos municípios, a teor da sua competência legislativa - arts. 18, 29 e 30, I, III, e art. 182, s CF/88.

VI- Princípios da Dignidade da Pessoa Humana; Da Função Social da Propriedade: Do direito à Moradia

Com efeito, a CF/88, preconiza o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 3º, III), exortando os seguintes elementos: o valor intrínseco de cada ser humano, a autonomia individual e o valor comunitário.

De seu turno, resta evidenciar que ao município também cabe a observância



PREFEITURA DE RIO BRANCO
PROCURADORIA DE PATRIMÔNIO

da regra constitucional da função social da propriedade urbana (art. 182, CF).

Por fim, não menos relevante o prestígio ao direito social de moradia (art. 6º, CF), porquanto ao cidadão, em coletividade em última análise, destina-se o interesse público.

Dessa forma, esses postulados constitucionais norteiam, no caso em espécie, a finalidade da desafetação perseguida .

VI- Conclusão

Diante do exposto, opina-se pela possibilidade da desafetação das áreas verdes e institucionais relacionadas no **item I** acima, mediante lei própria, porquanto ser a matéria de interesse local do ente municipal – uso e ocupação dos imóveis para fim habitacional – consoante a autonomia político-administrativa (nesta compreendida a competência legislativa), prevista na CF/88, na Lei Orgânica – LOM, na Lei 10.257/2001 e no Plano Diretor (Lei Municipal 2.222/2016).

É a manifestação, a qual submete-se à apreciação superior.

Confirmado o entendimento ora esposado, encaminha-se, com urgência, à ASSEJUR / Gabinete do Sr. Prefeito, para ciência e demais providências pertinentes.

Rio Branco – AC, 14 de dezembro de 2023.

Isaias Ferreira Junior
Procurador-Diretor da Procuradoria de Patrimônio
Portaria Nº 30/2021
OAB/AC Nº 802



PREFEITURA DE RIO BRANCO
PROCURADORIA DE PATRIMÔNIO



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo SAJ nº. 2023.02.001313

Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA- SEINFRA

Assunto: Patrimônio - Desafetação

Destino: **ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS DO GABINETE DO PREFEITO.**

DESPACHO DE APROVAÇÃO

APROVO o parecer oriundo da Procuradoria Especializada Patrimônio emitido pelo colega **Isaías Ferreira Júnior (fls. 129/141)**.

E assim, **DETERMINO** ao **Cartório Eletrônico** desta **Procuradoria-Geral de Rio Branco**, que faça retornar **COM URGÊNCIA**, como requerido, os autos físicos deste feito, com a manifestação jurídica emitida pelo procurador acima nominado e o despacho de aprovação deste Gabinete, à **ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS DO GABINETE DO PREFEITO**, para ciência e encaminhamentos devidos.

Assento ainda que é **imprescindível para resguardo da constitucionalidade e da legalidade o atendimento dos fundamentos jurídicos, das orientações expressas contidas no parecer e de sua conclusão.**

Rio Branco – AC, 14 de dezembro de 2023.

Joseney Cordeiro da Costa
Procurador Geral do Município de Rio Branco
Decreto nº 494/2021

Dados do Documento

Origem: Procuradoria Geral do Município - PGM

Data/Hora: 04/08/2023 10:34

Envio: Requerente: MUNICIPIO DE RIO BRANCO

Nº. do Protocolo: 19558/2023

Assunto: DESAFETAÇÃO DE ÁREAS MUNICIPAIS PARA PROGRAMA HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL

Objetivo:

Motivo: com parecer

Observação: 2023.02.001313

Documentos

Documento
PROCESSO

Número do Documento
04034583002176

Trâmites Anteriores

Divisão de Arquitetura e Engenharia Pública - SEINFRA

Departamento de Desenvolvimento e Regularização Fundiária - SEINFRA

Secretário - SEINFRA

Procuradoria Geral do Município - PGM

Departamento de Desenvolvimento e Regularização Fundiária - SEINFRA

Procuradoria Geral do Município - PGM

Destinos

Destino
Coordenadoria de Assuntos Jurídicos e Atos Oficiais - GABPRE

Responsável:

Rubrica:

Data:



Valide aqui a certidão.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ACRE - MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO BRANCO - AC

Drª Fabiana Faro de Souza Campos Teixeira - Oficiala Registradora Titular

Nr. da Matrícula

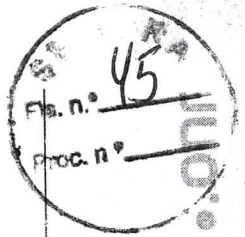
32.862

Folhas

001F

LIVRO 02 - REGISTRO GERAL
Registro de Imóveis de Rio Branco - AC

Thays de Souza e Souza
Oficiala Registradora Interina



DATA: 18 de outubro de 2012.***

IMÓVEL: Uma Área Verde nº 06, situada no Loteamento Rui Lino III, do Bairro Distrito Industrial, neste Município e Comarca, perfazendo uma área total de 3.181,57m², e um perímetro de 225,89m, com os seguintes limites e confrontações: Pela frente com a Rua Caquetá, medindo R1,50m+63,00m+R1,50m; pelo lado direito com Rua Mamoré, medindo R1,50m+45,23m+R1,50m; lado esquerdo com a Rua Moty Pascoal, medindo R1,50m+45,25m+R1,50m; e pelos fundos com a Rua Tapajos, medindo R1,50m+63,28m+R1,50m.***

CADASTRO: 1.004.1151.0063.001.***

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-AC, inscrito no CNPJ/MF nº 04.034.583/0001-22.***

REGISTRO ANTERIOR: R-01 da Matrícula nº 29.051 desta Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Branco-AC. PROT. nº 59.760. Rio Branco-AC. 18 de outubro de 2012. Escrevente Autorizado (Raphael de Moura Souza).***

CERTIFICO que esta fotocópia é reprodução fiel e integral da matrícula nº 32862 do Livro 2 deste Serviço Registral e tem valor de certidão (Art.19 § 1º da Lei 6.015/73). Dou fé. Protocolo nº 160.814. Total: 0,00.

Rio Branco-AC, 20 de julho de 2023.

- Drª Fabiana Faro de Souza Campos - Oficiala Registradora Titular
- Clécio de Almeida Pontes - Escrevente 2
 - Elda do Nascimento Abreu - Escrevente 2
 - Herlen de Oliveira Santos - Escrevente 2
 - Larissa Vitória Santos Souza - Escrevente 2
 - Maria de Fátima Santos da Silva - Escrevente 2
 - Rafaela Severino de Souza - Escrevente 2
 - Sara Elaine Nunes de Andrade - Escrevente 2
 - Victoria Bezerra de Souza - Escrevente 2
 - Ygor Ailton Nogueira Nunes - Escrevente 2

CERTIDÃO VÁLIDA POR 30 DIAS APÓS A DATA DA EMISSÃO



SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO
Tribunal de Justiça do Estado do Acre
1º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco
A6000357F7 (2023) CERTIDÃO DE INTEIRO
Data/Hora: 20/07/2023 15:00:57
FATIMA
Emol. 0,00 FECOM 0,00 FUNFIS 0,00
Consulte a autenticidade do selo em:
<https://selo.tjac.jus.br>
28EF9

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec

Dados Gerais

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA CAQUETÁ	0000	ÁREA VERDE Nº 06
BAIRRO	CEP	CONDOMÍNIO/EDIFÍCIO
RUI LINO	69919898	
NOME DO LOTEAMENTO	LOTE	TIPO DO IMÓVEL
Nome: RUI LINO III	L:	TERRITORIAL
		QUADRA
		Q:

Proprietário

CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO	04034583000122

Domicílio Fiscal

LOGRADOURO	NÚMERO	BAIRRO
RUI BARBOSA	285	CENTRO
MUNICÍPIO	COMPLEMENTO	CEP
RIO BRANCO		69900901

Permissionário / Compromissário

CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ

Situação Cadastral

DATA DE CADASTRO	DATA E USUÁRIO DA ÚLTIMA ALTERAÇÃO	SITUAÇÃO FISCAL	SITUAÇÃO CADASTRAL
14/06/2022	09/02/2023 13:30:59	ADIMPLENTE	ativo
14/06/2022 16:02:53	WebPúblico (Integração de Dados)		

Detalhes do Terreno

QUADRA	LOTE	TESTADA (Metros)	TRECHO LOGRADOURO	ÁREA DO TERRENO	QTDE DE CONSTRUÇÕES	QTDE DE FRENTES	ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA
1151	63	66,00	1735450040E	3.181,57		0	

CARACTERÍSTICA DO TERRENO	TIPO DE CARACTERÍSTICA DO TERRENO	FATOR
1-Topografia	Plano	1,00
2-Pedologia	Normal	1,00
4-Situação	Quadra	1,20
6-Patrimônio	Municipal	
7-Natureza Jurídica	Propriedade	

Valor Venal Excedente (R\$)	0,00	UFMRB	163,04
Valor Venal Total do Terreno (R\$)	311.233,90	Área Excedente (M²)	0,00
Fator de Correção	1,200	Valor Venal Total das Construções	0,00
Valor do M² do Terreno (UFM)	0,500	Valor Venal do Imóvel (R\$)	311.233,90
Alíquota	2,00%	Fração Ideal Excedente	0,00

Testadas do Lote e Serviços

CÓDIGO	LOGRADOURO	LADO	LARGURA
1735450040E	RUA CAQUETÁ Bairro: RUI LINO	ESQUERDO	63
Serviços	Serviços	Serviços	
09-COLETA DE LIXO ALTERNADO			

Outras Informações

Chave de Autenticidade

8065.10B4.5AA9.935D.FECE.B505.EF21.EE08.

Para validação, faça a leitura do QR Code ao lado, ou acesse o seguinte endereço:

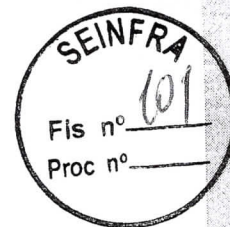
<http://contribuinte.riobranco.ac.gov.br/autenticidade-de-documentos/> e informe a chave de autenticidade.

Utilize o leitor de QR Code





Valide aqui a certidão.



2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
RIO BRANCO-ACRE



2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
RIO BRANCO-ACRE

LIVRO 02 - REGISTRO GERAL

Nr. da Matrícula

18.966

Ficha

01

DATA: 16 de março de 2023.***

IMÓVEL: Um lote de terra urbano, destinado à Área Verde, da Quadra N-5, situado na Rua N-1, no Loteamento denominado Tucumã, Bairro Tucumã, neste Município e Comarca, perfazendo uma área total de 1.803,50m², e perímetro de 172,84m, com os seguintes limites e confrontações: pela frente com a Rua N-1, medindo 37,21 ml; pelo lado direito com os Lotes 04 de referência cadastral nº 1.004.0478.0051.001 e 24 de referência cadastral nº 1.004.0478.0353.001, medindo 59,00 ml; pelo lado esquerdo com a Rua N-13, medindo 47,86 ml; e pelos fundos com a Rua N-2, medindo 32,77 ml.*** **CADASTRO:** 1.004.0478.0375.001.*** **PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-AC, inscrito no CNPJ/MF nº 04.034.583/0001-22, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 285, Bairro Centro, Rio Branco-AC.*** **REGISTRO ANTERIOR:** Lote originado do registro do Loteamento sob o R-02 da matrícula originária nº 2.611 desta Serventia de Registro de Imóveis de Rio Branco-AC.*** Rio Branco-AC, 16 de março de 2023.*** Eu, João Pedro Bento Damasceno, o digitei e assino. Eu, Oficial de Registro, subscrevo.***

Gilson Fernando Lameira
Oficial Substituto

Certifico e dou fé, de acordo com o art. 19, § 1º da Lei 6.015/73, que a presente fotocópia é reprodução fiel e integral da matrícula nº 18966 desta serventia de Registro de Imóveis.

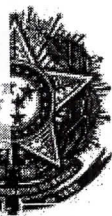
Rio Branco-AC, 20 de julho de 2023.

Escrevente Rafael Oliveira do Nascimento
2º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco

ASSINADO DIGITALMENTE

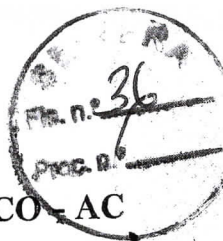
Tribunal de Justiça do Estado do Acre
2º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco
Selo: A70001E2F6 - Chave: 7A648 - 1H1A
Data/Hora: 20/07/2023 09:35:35
Rafael Oliveira do Nascimento
Valor Total: R\$ 0,00
Fecom: R\$0,00 - Funej: R\$0,00
Consulte a autenticidade:
selo.tjac.jus.br





1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO BRANCO - AC

Dr^a Fabiana Faro de Souza Campos Teixeira - Oficiala Registradora Titular



LIVRO 02 - REGISTRO GERAL

Registro de Imóveis de Rio Branco - AC

Dr^a Fabiana Faro de Souza Campos
Oficiala Registradora Titular

Nr. da Matrícula

66.332

Folhas

01F

MATRÍCULA 66.332 - Em 02 de março de 2016: **REMISSÃO**. Procedem-se as averbações, para fazer constar o seguinte teor: *****

Rio Branco-AC, 14 de dezembro de 2009.-

IMÓVEL: Um lote de terra urbano, situado na Rua Antônio Ribeiro s/n.º – Loteamento Santo Afonso, cadastrado na Prefeitura local sob a referência cadastral n.º 1.001.0216.0178.001, medindo o terreno uma área de 18.601,00m² (dezoito mil e seiscentos e um metros quadrados). Tendo o terreno os seguintes limites e dimensões: frente com a Rua Antônio Ribeiro, medindo 178,00m; pelo lado direito com a Rua Anivaldo Juvenil do Vale, medindo 106,00m; lado esquerdo com a Rua Eneide Medeiros de Moraes, medindo 103,00m; e pelos fundos com o Loteamento Rosa Linda, medindo 178,00m.-

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE,
pessoa jurídica de direito público, com o CNPJ n.º 04.034.583/0001-22, com sede na Rua
Rui Barbosa, n.º 285 - Centro.-

REGISTRO ANTERIOR: M: 2.017, às fls. 01/18 do Livro 02 (SF), desta 2ª Serventia, datada de 14 de outubro de 1998.-

PROTOCOLO: Protocolado sob o n.º 6.754, às fls. 014 do Livro 1-C, desta Serventia.-




Thays de Souza e Souza
Registradora titular

2
". Rio Branco-AC, 02 de março de 2016. Escrevente-Subcoordenador de Registro  (Jovanny do Nascimento Fogaça).***

AV-01/66.332 - Em 02 de março de 2016, **ABERTURA DE MATRÍCULA:** Procede-se esta averbação em cumprimento às determinações da Corregedoria Nacional de Justiça (Pedido de Providências-Corregedoria número 0005237-25.2012.2.00.0000) e da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Acre (Pedido de Providências número 0000015-33.2014.8.01.8001), com base no disposto nos artigos 176, § 1, II, item I da Lei Federal 6.015/73 e 3 do Provimento 23 de 24 de outubro de 2012, da Corregedoria Nacional de Justiça. Esta matrícula foi aberta em virtude de erro de numeração constante na matrícula anterior, de numeração **4.636SE**. Rio Branco-AC, 02 de março de 2016. Escrevente-Subcoordenador de Registro  (Jovanny do Nascimento Fogaça).***



SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO
Tribunal de Justiça do Estado do Acre
1º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco
A600035F9A (2023) CERTIDÃO DE INTEIRO TE
Data/Hora: 02/08/2023 09:53:42
FATIMA
Emol. 0,00 FECOM 0,00 FUNFIS 0,00
Consulte a autenticidade do selo em:
<https://selo.tj-ac.jus.br>
BED92



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO B
Secretaria Municipal de Finanças
B.C.I. - BOLETIM DE CADASTRAMENTO IMOBILI

IO Nº: 100102160178001
erência: 07/08/2023

Dados Gerais

LOGRADOURO
RUA ANTONIO RIBEIRO

BAIRRO
SANTO AFONSO

CEP
69908856

NOME DO LOTEAMENTO
Nome:

LOTE
L:

TIPO DO IMÓVEL
TERRITORIAL

QUADRA
Q:

Proprietário

CONTRIBUINTE
MUNICIPIO DE RIO BRANCO

CPF/CNPJ
04034583000122

Domicílio Fiscal

LOGRADOURO
RUI BARBOSA

NUMERO
285

BAIRRO
CENTRO

MUNICÍPIO
RIO BRANCO

COMPLEMENTO

CEP
69900901

Permissão / Compromissário

CONTRIBUINTE

CPF/CNPJ

Situação Cadastral

DATA DE CADASTRO
28/09/2022 09:03:19 WebPúblico (Integração de Dados)

03/12/2015 15:32:21 WebPúblico (Manipulação Interna)

05/02/2015 08:17:20 WebPúblico (Manipulação Interna)

05/02/2015 08:08:36 WebPúblico (Manipulação Interna)

01/01/1980 00:00:00 WebPúblico (Migração de Dados)

SITUAÇÃO FISCAL
ADIMPLENTE

SITUAÇÃO CADASTRAL
ativo

Dados do Terreno

QUADRA	LOTE	TESTADA (Metros)	TRECHO LOGRADOURO	ÁREA DO TERRENO	QTDE DE CONSTRUÇÕES	QTDE DE FRENTES	ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA
0216	0178	3,39	1723260440E	18.601,00		0	

CARACTERÍSTICA DO TERRENO

TIPO DE CARACTERÍSTICA DO TERRENO

1-Topografia
2-Pedologia
4-Situação
6-Patrimônio
7-Natureza Jurídica

Plano
Normal
Gleba / Vila
Municipal
Propriedade

FATOR

Valor Venal Excedente (R\$) 0,00 UFMRB 163,04

Valor Venal Total do Terreno (R\$) 817.617,82 Área Excedente (M²) 0,00

Fator de Correção 0,400 Valor Venal Total das Construções 0,00

Valor do M² do Terreno (UFM) 0,674 Valor Venal do Imóvel (R\$) 817.617,82

Alíquota 2,00% Fração Ideal Excedente 0,00

Testadas do Lote e Serviços

CÓDIGO	LOGRADOURO	LADO	LARGURA
1723260440E	RUA ANTONIO RIBEIRO Bairro: SANTO AFONSO	ESQUERDO	0

Serviços

01-EMPLACAMENTO 03-SARJETAS 04-LIMPEZA PUBLICA

05-REDE TELEFONICA 06-ILUMINACAO PUBLICA 07-REDE DE AGUA

09-COLETA DE LIXO ALTERNADO 11-REDE ELETRICA 12-PAVIMENTACAO ASFALTICA

Outras Informações

Chave de Autenticidade

B75A.DD6D.546D.C3F9.D697.B560.E79D.945E.

Para validação, faça a leitura do QR Code ao lado, ou acesse o seguinte endereço:
<http://contribuinte.riobranco.ac.gov.br/autenticidade-de-documentos/> e informe a chave de autenticidade.

Utilize o leitor de QR Code



Valide aqui a certidão

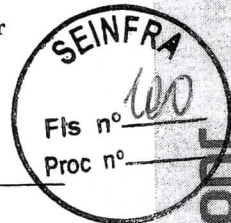


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ACRE - MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO BRANCO - AC

Drª Fabiana Faro de Souza Campos Teixeira - Oficiala Registradora Titular



Nr. da Matrícula

26.342

Folhas

002F

LIVRO 02 - REGISTRO GERAL

1º CRI - Rio Branco-AC

Juan Pablo Correa Gossweiler
Oficial Registrador

AV-01/26.342 - Através da matrícula nº 31.696 desta Serventia de Registro de Imóveis, foi destacado do imóvel da presente matrícula um lote de terra urbano, com 763,59m², cadastrado sob nº 100407510120001 na PMRB, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-AC. PROT. 56.050. Rio Branco-AC - 18 de Janeiro de 2012. Oficial Substituto (Carlos Lopes do Prado Junior).
Emols: ISENTQ. Selo: (AB2066444).***

CERTIFICO que esta fotocópia é reprodução fiel e integral da matrícula nº 26342 do Livro 2 deste Serviço Registral e tem valor de certidão (Art.19 § 1º da Lei 6.015/73). Dou fé. Protocolo nº 161.436. Total: 0,00.

Rio Branco-AC, 02 de agosto de 2023.

- ☐ Drª Fabiana Faro de Souza Campos - Oficiala Registradora Titular
- ☐ Clécio de Almeida Pontes - Escrevente 2
 - ☐ Elida de Nascimento Abreu - Escrevente 2
 - ☐ Herlan de Oliveira Santos - Escrevente 2
 - ☐ Larissa Vitoria Santos Souza - Escrevente 2
 - ☐ Maria de Fátima Santos da Silva - Escrevente 2
 - ☐ Rafaela Severino de Souza - Escrevente 2
 - ☐ Sara Elaine Nunes de Andrade - Escrevente 2
 - ☐ Vitória Bizarra de Souza - Escrevente 2
 - ☐ Ygor Alton Nogueira Nunes - Escrevente 2

CERTIDÃO VÁLIDA POR 30 DIAS APÓS A DATA DA EMISSÃO



SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO
Tribunal de Justiça do Estado do Acre
1º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco
A600035F99 (2023) CERTIDÃO DE INTEIRO
Data/Hora: 02/08/2023 09:51:53
FATIMA
Emol. 0,00 FECOM 0,00 FUNFIS 0,00
Consulte a autenticidade do selo em:
<https://selo.tjac.ius.br>
86B7A

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/3SQG4-CFVJT-P75K9-N72X7>

Documento assinado digitalmente
onr.org.br

saec

Página



Valide aqui a certidão

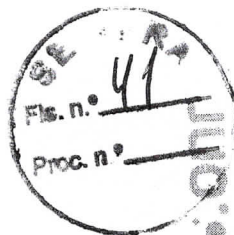


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ACRE - MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO BRANCO - AC

Drª Fabiana Faro de Souza Campos Teixeira - Oficiala Registradora Titular



Nr. da Matrícula

83.787

Folhas

01F

LIVRO 02 - REGISTRO GERAL

1º Ofício do Registro de Imóveis de Rio Branco - AC

Drª Fabiana Faro de Souza Campos Teixeira
Oficiala Registradora Titular

DATA: 29 de maio de 2023.***

IMÓVEL: Um lote de terra urbano nº 138, da Quadra nº 309, situado na Rua Açaré - Área Institucional, Bairro Rosa Linda, com uma área total de 31.403,50m², e perímetro de 732,63m, neste Município e Comarca. **Limites e Confrontações:** Confrontando pela Frente com Rua Açaré, medindo 137,59m; pelo Lado Direito com Área Verde III, medindo 229,43m; pelo Lado Esquerdo com Av. Raimundo Targino, medindo 229,51m; e pelos Fundos com o Lote nº 026 da Quadra nº 332, medindo 136,10m.***

CADASTRO: 1.001.0309.0138.001.***

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO/AC, inscrita no CNPJ/MF nº 04.034.583/0001-22.***

DOCUMENTOS APRESENTADOS: Ofício nº 150/2023/DDRF/SEINFRA de 03/05/2023, assinado pelo Sr. João Paulo Alves Mendes - Diretor do Departamento de Regularização Fundiária (Decreto nº 258/2022); Planta do Terreno e Memorial Descritivo, assinados pelo Sr. Leandro dos S. S. Nascimento - Arquiteto e Urbanista - CAU A42477-3 - Matrícula nº 704.386-1, Boletim de Cadastramento Imobiliário nº 1.001.0309.0138.001, expedido pela Prefeitura Municipal de Rio Branco/AC, em 04/05/2023.***

REGISTRO ANTERIOR: AV-554 da Matrícula nº 66.044 desta Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Branco-AC.***

PROTOCOLO: Protocolado em 05/05/2023, sob nº 124.310. Rio Branco-AC, 29 de maio de 2023. Oficiala Registradora Titular Larissa Vitória Santos Souza (Fabiana Faro de Souza Campos Teixeira).***

1º Ofício do Registro de Imóveis
de Rio Branco - AC
Larissa Vitória Santos Souza
Escrevente 2

CERTIFICO que esta fotocópia é reprodução fiel e integral da matrícula nº 83787 do Livro 2 deste Serviço Registral e tem valor de certidão (Art.19 § 1º da Lei 6.015/73). Dou fé. Protocolo nº 161.440. Total: 0,00.

Rio Branco-AC, 02 de agosto de 2023.

- Drª Fabiana Faro de Souza Campos - Oficiala Registradora Titular
- ☐ Clécio de Almeida Pontes - Escrevente 2
 - ☐ Elida do Nascimento Abreu - Escrevente 2
 - ☐ Herlen de Oliveira Santos - Escrevente 2
 - ☐ Larissa Vitória Santos Souza - Escrevente 2
 - ☐ Maria de Fátima Santos da Silva - Escrevente 2
 - ☐ Rafaela Severino de Souza - Escrevente 2
 - ☐ Sara Eliane Nunes de Andrade - Escrevente 2
 - ☐ Vitória Bezerra de Souza - Escrevente 2
 - ☐ Ygor Alton Nogueira Nunes - Escrevente 2

CERTIDÃO VÁLIDA POR 30 DIAS APÓS A DATA DA EMISSÃO



SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO
Tribunal de Justiça do Estado do Acre
1º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco
A600035FAE (2023) CERTIDÃO DE INTEIRO
Data/Hora: 02/08/2023 10:38:45
FATIMA
Emol. 0,00 FECOM 0,00 FUNFIS 0,00
Consulte a autenticidade do selo em:
<https://selo.tjac.jus.br>
91F0A



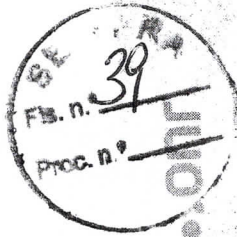
Valide aqui a certidão.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ACRE - MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO BRANCO - AC

Drª Fabiana Faro de Souza Campos Teixeira - Oficiala Registradora Titular



Nr. da Matrícula

83.801

Folhas

01F

LIVRO 02 - REGISTRO GERAL

1º Ofício do Registro de Imóveis de Rio Branco - AC

Drª Fabiana Faro de Souza Campos Teixeira
Oficiala Registradora Titular

DATA: 08 de junho de 2023.***

IMÓVEL: Um lote de terra urbano nº 316, da Quadra nº 309, situado na Rua Açaré - Área Verde 03, Bairro Rosa Linda, com uma área total de 41.104,50m², e perímetro de 815,64m, neste Município e Comarca. **Limites e Confrontações:** Confrontando pela Frente com Rua Açaré, medindo 177,46m; pelo Lado Direito com Rua Araçagi, Lote nº 055 da Quadra nº 348, medindo 229,51m; pelo Lado Esquerdo com Lote nº 138 da Quadra nº 309, medindo 229,51m; e pelos Fundos com o Lote nº 026 da Quadra nº 332, medindo 179,42m.***

CADASTRO: 1.001.0309.0316.001.***

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO/AC, inscrito no CNPJ/MF nº 04.034.583/0001-22.***

DOCUMENTOS APRESENTADOS: Ofício nº 152/2023/DDRF/SEINFRA de 03/05/2023, assinado pelo Sr. João Paulo Alves Mendes - Diretor do Departamento de Regularização Fundiária (Decreto nº 258/2022); Planta do Terreno e Memorial Descritivo, assinados pelo Sr. Leandro dos S. S. Nascimento - Arquiteto e Urbanista - CAU A42477-3 - Matrícula nº 704.386-1, Boletim de Cadastramento Imobiliário nº 1.001.0309.0316.001, expedido pela Prefeitura Municipal de Rio Branco/AC, em 04/05/2023.***

REGISTRO ANTERIOR: AV-557 da Matrícula nº 66.044 desta Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Branco-AC.***

PROTOCOLO: Protocolado em 08/06/2023, sob nº 124.898. Rio Branco-AC, 08 de junho de 2023. Oficiala Registradora Titular Fabiana Faro de Souza Campos Teixeira (Fabiana Faro de Souza Campos Teixeira).***

1º Ofício do Registro de Imóveis
de Rio Branco - AC
Larissa Vitória Santos Souza
Permanente 2

CERTIFICO que esta fotocópia é reprodução fiel e integral da matrícula nº 83801 do Livro 2 deste Serviço Registral e tem valor de certidão (Art.19 § 1º da Lei 6.015/73). Dou fé. Protocolo nº 161.441. Total: 0,00.

Rio Branco-AC, 02 de agosto de 2023.

- Drª Fabiana Faro de Souza Campos - Oficiala Registradora Titular
- ☐ Cícilo de Almeida Pontes - Escrivente 2
 - ☐ Elcio do Nascimento Abreu - Escrivente 2
 - ☐ Harlan de Oliveira Santos - Escrivente 2
 - ☐ Larissa Vitória Santos Souza - Escrivente 2
 - ☐ Maria de Fátima Santos da Silva - Escrivente 2
 - ☐ Rafaela Severino de Souza - Escrivente 2
 - ☐ Sara Elane Nunes de Andrade - Escrivente 2
 - ☐ Vitória Bezerra de Souza - Escrivente 2
 - ☐ Ygor Alirton Nogueira Nunes - Escrivente 2

CERTIDÃO VÁLIDA POR 30 DIAS APÓS A DATA DA EMISSÃO



SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO
Tribunal de Justiça do Estado do Acre
1º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco
A600035F97 (2023) CERTIDÃO DE INTEIRO
Data/Hora: 02/08/2023 09:49:20
FATIMA
Emol. 0,00 FECOM 0,00 FUNFIS 0,00
Consulte a autenticidade do selo em:
<https://selo.tj.ac.jus.br>
8A2EC

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

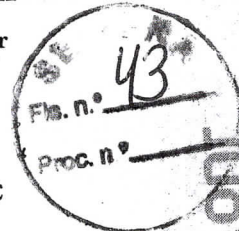
Saec



Valide aqui a certidão.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ACRE - MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO BRANCO - AC
Drª Fabiana Faro de Souza Campos Teixeira - Oficiala Registradora Titular



Nr. da Matricula

31.770

Folhas

001F

LIVRO 02 - REGISTRO GERAL
Registro de Imóveis de Rio Branco - AC
Renata N Tavares Gossweiler
Oficiala Registradora Designada

DATA: 05 de março de 2012. ***

IMÓVEL: Uma Praça nº 01, situada no Lote 01, da Quadra 01-A, no Loteamento Vale do Carandá, do Bairro João Eduardo, neste Município e Comarca, perfazendo uma área total de 5.420,94m², com os seguintes limites e confrontações: Pela frente com a Rua Pedro Alvares Cabral, medindo 1/2raio de 1,50m+159,93m, pelo lado direito com Área Particular, medindo 1/2raio de 1,50m+57,91m, pelo lado esquerdo com a Avenida Dom João VI, medindo 1/2raio de 1,50m+10,95m+1/2raio de 1,50m, e pelos fundos com a Rua Mem de Sá, medindo 1/2raio de 1,50m+165,65m. ***

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-AC, inscrito no CNPJ/MF nº 04.034.583/0001-22. ***

REGISTRO ANTERIOR: R-03 da Matricula nº 27.156 desta Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Branco-AC, PROT. 36.077, Rio Branco-AC, 05 de março de 2012. Oficiala Registradora Designada (Renata Nunes Tavares Gossweiler). ***

CERTIFICO que esta fotocópia é reprodução fiel e integral da matrícula nº 31770 do Livro 2 deste Serviço Registral e tem valor de certidão (Art.19 § 1º da Lei 6.015/73). Dou fé. Protocolo nº 161.439. Total: 0,00.

Rio Branco-AC 02 de agosto de 2023.

- Drª Fabiana Faro de Souza Campos - Oficiala Registradora Titular
- ☐ Clécio de Almeida Pontes - Escrevente 2
 - ☐ Eida do Nascimento Abreu - Escrevente 2
 - ☐ Herlen de Oliveira Santos - Escrevente 2
 - ☐ Larissa Vitória Santos Souza - Escrevente 2
 - ☐ Maria de Fátima Santos da Silva - Escrevente 2
 - ☐ Rafaela Severino de Souza - Escrevente 2
 - ☐ Sara Eliane Nunes de Andrade - Escrevente 2
 - ☐ Vitória Bezerra de Souza - Escrevente 2
 - ☐ Ygor Alton Nogueira Nunes - Escrevente 2

CERTIDÃO VÁLIDA POR 30 DIAS APÓS A DATA DA EMISSÃO



SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO
Tribunal de Justiça do Estado do Acre
1º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco
A600035F9C (2023) CERTIDÃO DE INTEIRO TE
Data/Hora: 02/08/2023 09:55:43
FATIMA
Emol. 0,00 FECOM 0,00 FUNFIS 0,00
Consulte a autenticidade do selo em:
<https://selo.tjac.jus.br>
F85C9

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/M7KNV-P6JP3-CYRTV-7AXMQ>

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

SdeC
Serviço de Atendimento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ACRE - MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO BRANCO

Drª Fabiana Faro de Souza Campos Teixeira - Oficiala Registradora Titular

Nr. da Matrícula

50.503

Folhas

01F

LIVRO 02 - REGISTRO GERAL

Registro de Imóveis de Rio Branco - AC

Drª Fabiana Faro de Souza Campos

Oficiala Registradora Titular

SEINFRA

Fls nº 92

Proc nº

DATA: 24 de fevereiro de 2014. ***

IMÓVEL: Um lote, situado na Rodovia AC-10, KM 01, n.º 1.156, do Bairro Alto Alegre, neste Município e Comarca, perfazendo uma área total de 2,5473ha e um perímetro de 1.011,63m, com os seguintes limites e confrontações: Pela frente com a Rodovia AC-10 e Imobiliária Fortaleza, medindo 63,80m; pelo lado direito com a Imobiliária Fortaleza e Conjunto Xavier Maia, medindo 464,53m; pelo lado esquerdo Conjunto Xavier Maia e Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário, medindo 419,51m e pelos fundos com Sindicatos dos Servidores do Poder Judiciário, Rodovia AC-10 e Xavier Maia, medindo 63,80m. **Descrição do Perímetro:** Partindo do ponto P-01, definido pela coordenada plana UTM 8.902.580,378 m Norte e 628.877,388 m Leste, referida ao meridiano central 69º WGr; localizado ao norte do Imóvel, deste, segue confrontando com Imobiliária Fortaleza; com azimute plano de 136º49'57" e distância de 464,53 m até o ponto P-02; deste, segue confrontando com Conjunto Xavier Maia, com azimute plano de 234º44'56" e distância de 63,80 m até o ponto P-03; deste, segue confrontando com Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário; com azimute plano de 318º18'13" e distância de 419,51 m até o ponto P-04; deste, segue confrontando com Rodovia AC 10; com azimute plano de 12º05'01" e distância de 63,80 m até o ponto P-01 ponto inicial da descrição deste perímetro. ***

PROPRIETÁRIOS: ADALBERTO ARAGÃO SILVA e FRANCISCA SILVA ARAGÃO. ***

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula aberta em virtude do processo de Usucapião sob os autos de n.º 0020893-30.2008.8.01.0001, portanto, não é conhecido o registro anterior do imóvel. Protocolado em 24/02/2014, sob n.º 68.554. Rio Branco-AC, 24 de fevereiro de 2014. Oficiala Registradora Titular *mn* (Fabiana Faro de Souza Campos). ***

R-01/50.503 - Em 24 de fevereiro de 2014. **USUCAPIÃO.** Procede-se ao presente registro, conforme Carta de Sentença, emitida em 18/12/2013, devidamente instruída com a Sentença Judicial proferida em 26/09/2013, oriundas da 1ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco-AC, nos autos sob n.º 0020893-30.2008.8.01.0001, por determinação do M.M Juiz de Direito, Dr.º Laudivon de Oliveira Nogueira, para fazer constar que o imóvel da presente matrícula passa a pertencer a **BERNADINA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, portadora do RG n.º 026361 SSP/AC, inscrita no CPF n.º 443.791.102-49, residente e domiciliada na Rodovia AC-10, km 01, n.º 1.156, do Bairro Alto Alegre, em Rio Branco-AC. Protocolado em 24/02/2014, sob n.º 68.554. Rio Branco-AC, 24 de fevereiro de 2014. Oficiala Registradora Titular *mn* (Fabiana Faro de Souza Campos). Emols: ISENT0. Selo de Fiscalização Digital (AA575139-88). Código de Segurança (B541-8B57-61D4-01D8). ***

AV-02/50.503 - Em 17 de setembro de 2015. **CASAMENTO.** Procede-se a esta averbação, nos termos do requerimento de 14/09/2015, instruído com a Certidão de Casamento n.º 3.483, lavrada às fls 184 do Livro n.º 19 em 16/08/1968, no CRC da Comarca de Rio Branco/AC, para fazer constar que **BERNADINA PEREIRA DA SILVA**, já qualificada, é casada sob o Regime de Comunhão de Bens, com **RAIMUNDO AMANCIO DA SILVA**, brasileiro, portador do RG n.º 51095 SJSP/AC, inscrito no CPF/MF n.º 411.837.202-97, residente e domiciliado em Rio Branco-AC. Os nubentes mantiveram os nomes. Protocolado em 14/9/2015, sob n.º 76.714. Rio Branco-AC, 17 de setembro de 2015. Escrevente Autorizada *mn* (Nathália Roland Cruz). Emols: R\$ 29,50. Selo de Fiscalização Digital (AC672587-050) Código de Segurança (6E96-GD23-CDE7-



SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO

Tribunal de Justiça do Estado do Acre

1º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco

A60003B019 (2023) CERTIDÃO DE INTE

Data/Hora: 30/11/2023 13:42:33

RAFAELA

Emol. 28,32 FECom 1,65 FUNFIS 3,33

Consulte a autenticidade do selo em:

<https://selo.tiac.jus.br>

77EDE

CNS: 000851



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ACRE - MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO BRANCO - AC
Drª Fabiana Faro de Souza Campos Teixeira - Oficiala Registradora Titular



Nr. da Matrícula

50.503

Folhas

01V

LIVRO 02 - REGISTRO GERAL
Registro de Imóveis de Rio Branco - AC

Drª Fabiana Faro de Souza Campos
Oficiala Registradora Titular

2525).***.

AV-03/50.503 - Em 17 de setembro de 2015. **ÓBITO**. Procede-se a esta averbação, nos termos do requerimento de 14/09/2015, instruído com a Certidão de Óbito nº 003.623, lavrado às fls 168 do Livro C-025, no CRC de Rio Branco/AC, para fazer constar o falecimento do Sr. **RAIMUNDO AMANCIO DA SILVA**, já qualificado. Protocolado em 14/9/2015, sob nº 76.714, Rio Branco-AC, 17 de setembro de 2015. Escrevente Autorizada Nathália Roland Cruz. Emols: R\$ 29,50. Selo de Fiscalização Digital (AC672588-059) Código de Segurança (8DCD-3748-32BE-EF01).***.

AV-04/50.503 - Em 19 de abril de 2022. **RETIFICAÇÃO**. Procede-se esta averbação, nos termos do art. 213, Inc. I, a), da Lei Nº 6.015/73, e art. 13 da Lei 1.805/06, instruída com Certidão de Óbito matriculada sob nº 00760 01 55 2003 4 00025 168 0003623 53, lavrada em 22/09/2021, no 1º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Rio Branco/AC, para fazer constar que o falecimento do Sr. **RAIMUNDO AMANCIO DA SILVA**, ocorreu na data 20/09/2003, que deixou de constar acima. Protocolado em 18/04/2022, sob nº 117.853, Rio Branco-AC, 19 de abril de 2022. Oficiala Registradora Titular Danielle Pereira de Souza (Fabiana Faro de Souza Campos Teixeira). Emols (85%): Isento. FUNFIS (10%): Isento. FECOM (5%): Isento. Total: Isento. Selo de Fiscalização Digital (201304 A6000222E3) Código de Segurança (D2B2C).***.

AV-05/50.503 - Em 19 de abril de 2022. **RETIFICAÇÃO**. Procede-se esta averbação, nos termos do art. 213, Inc. I, a), da Lei Nº 6.015/73, e art. 13 da Lei 1.805/06, instruída com Certidão de Óbito matriculada sob nº 00760 01 55 2003 4 00025 168 0003623 53, lavrada em 22/09/2021, no 1º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Rio Branco/AC, para fazer constar que na época da aquisição do imóvel a proprietária **BERNARDINA PEREIRA DA SILVA**, era viúva. Protocolado em 18/04/2022, sob nº 117.853, Rio Branco-AC, 19 de abril de 2022. Oficiala Registradora Titular Danielle Pereira de Souza (Fabiana Faro de Souza Campos Teixeira). Emols (85%): Isento. FUNFIS (10%): Isento. FECOM (5%): Isento. Total: Isento. Selo de Fiscalização Digital (201304 A6000222E4) Código de Segurança (C4139).***.

AV-06/50.503 - Em 11 de maio de 2023. **DESCARACTERIZAÇÃO DE IMÓVEL**. Procede-se esta averbação, conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 20/04/2022, Livro 0063-N, Folha: 057/058, na Serventia Extrajudicial de Senador Guionard - AC, instruído com Certidão de Cadastro Imobiliário nº 3663/2023, emitida pela Prefeitura Municipal de Rio Branco-AC, em 06/03/2023. Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Rio Branco-AC, em 06/03/2023, assinada pelo Chefe do Núcleo de Desmembramento e Remembramento - SEFIN, Sr. Telson Camilo Vieira Junior - Decreto nº 277/2022, e OFÍCIO/Nº 21150/2023/SR(AC)/G/SR(AC)/INCRA-INCR, emitido pelo INCRA em 18/04/2023, assinado pela Superintendente Substituta, Cristiani Feitosa Ferreira dos Santos, para constar que este imóvel situado na Estrada Porto Acre, Bairro Alto Alegre, com referência cadastral nº 100305141466001, está localizado dentro do **PERÍMETRO URBANO**, deste Município, conforme Lei nº 2.222 - Plano Diretor do Município de Rio Branco - AC, de 26 de dezembro de 2016. Protocolado em 19/04/2023,



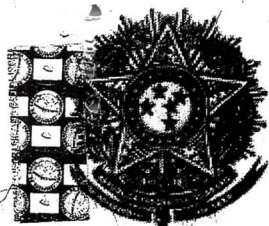
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO
Tribunal de Justiça do Estado do Acre
1º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco
A60003B049 (2023) CERTIDÃO DE INTE
Data/Hora: 30/11/2023 13:42:33
RAFAELA
Emol. 28,32 FECOM 1,65 FUNFIS 3,33
Consulte a autenticidade do selo em:
<https://selo.tjac.jus.br>
77EDE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ACRE - MUNICIPIO DE RIO BRANCO

1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO BRANCO

Drª Fabiana Faro de Souza Campos Teixeira - Oficiala Registradora Titular



Nr. da Matrícula

50.503

Folhas

02F

LIVRO 02 - REGISTRO GERAL
Registro de Imóveis de Rio Branco - AC

Drª Fabiana Faro de Souza Campos Teixeira

Oficiala Registradora Titular

sob nº 124.081. Rio Branco-AC, 11 de maio de 2023. Oficiala Registradora Titular ~~Maria Bezerra de Souza~~ (Fabiana Faro de Souza Campos Teixeira). Emols (85%): R\$ 40,92. FUNFIS 0,42. Emols (5%): R\$ 2,37. Total: R\$ 47,50. Selo de Fiscalização Digital (261304.A60003288E) Código de Segurança (B1B6C).***

R-07/50.503 - Em 11 de maio de 2023. **COMPRA E VENDA**: Através da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 20/04/2022, na Serventia Extrajudicial de Senador Guimard - AC, Livro 0063-N, Folha: 057/058, este imóvel foi adquirido por **JARDINS D'ITALIA INCORPORADORA SPE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 44.764.362/0001-24, com sede na Estrada Dias Martins, nº 903, sala 03, quadra 265, lote 540, Bairro Jardim Primavera, Rio Branco-AC, Código Hash da Consulta na Central Nacional de Disponibilidade de Bens - CNIB 7585.067c.fef1.51dc.ecf1.5286.eecd.5054.b3e7.6639 (negativo), por compra feita de **BERNARDINA PEREIRA DA SILVA**, Código Hash da Consulta na Central Nacional de Disponibilidade de Bens - CNIB b988.a253.77a2.0cc3.6fe3.e2c2.dab9.1670.d6a1.f9ec (negativo), já qualificada, pelo preço de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), devidamente quitado. Foram apresentados: ITBI nº 670/2022, com o valor de avaliação de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), com recolhimento no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), BCI nº 100305141466001 com valor de avaliação para fins de IPTU: R\$ 205.144,95 (duzentos e cinco mil e cento e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos); Certidão de Inteiro Teor, Negativa Ônus e de Ações Reais e Pessoais Reipersecutórias e DOI. Protocolado em 19/04/2023, sob nº 124.081. Rio Branco-AC, 11 de maio de 2023. Oficiala Registradora Titular ~~Maria Bezerra de Souza~~ (Fabiana Faro de Souza Campos Teixeira). Emols (85%): R\$ 6.043,50. FUNFIS 0,42. Emols (5%): R\$ 355,50. Total: R\$ 7.110,00. Selo de Fiscalização Digital (261304.A600032890) Código de Segurança (2352B).***

R-08/50.503 - Em 27 de novembro de 2023. **DOAÇÃO**: Conforme Escritura Pública de Doação lavrada em 13/11/2023, na Serventia Extrajudicial da Comarca de Senador Guimard, às fls 187/188V, Livro nº 0072-N, este imóvel foi adquirido por **MUNICÍPIO DE RIO BRANCO/AC**, inscrito no CNPJ/MF nº 04.034.583/0001-22, Código Hash da Consulta na Central Nacional de Disponibilidade de Bens - CNIB 6883.5c67.4a63.d197.8e48.6ea5.5274.b1b3.003b.2cab (negativo), por **DOAÇÃO** feita de **JARDINS D'ITALIA INCORPORADORA SPE LTDA**, Código Hash da Consulta na Central Nacional de Disponibilidade de Bens - CNIB e1da.2f92.abbf.af54.e75b.171a.f0e6.3711.7216.1045 (negativo), já qualificado, a título gratuito, declarando para efeitos fiscais o valor de R\$ 1.536.021,90. **III) DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL**: Pela Outorgante Doadora me foi dito, então, que possuindo o imóvel antes descrito, inteiramente livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, mesmo hipotecas legais ou convencionais, vem, pela presente escritura e na melhor forma de direito, doá-lo, como de fato e na verdade deado o tem ao ora Outorgado Donatário, a título gratuito, transmitindo-lhe, desde já, toda a posse, jus, domínio, direito, e ações que sobre o antes referido imóvel tinha e exercia, a fim de que do mesmo o Outorgado Donatário possa usar, gozar e livremente dispor, como seu que sendo, obrigando-se a Outorgante Doadora, por si, legais sucessores, a fazerem a presente doação sempre boa, firme e valiosa, isenta de dúvidas e a responder pela evicção de direitos, se chamando à autoria. **IV) DA NATUREZA DO IMÓVEL DOADO**: A presente doação tem por finalidade atender aos termos do §1º, art. 49 da Lei Municipal 1933/2013, autorizando a



SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO
(Tribunal de Justiça do Estado do Acre)

1º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco
A60003B01A (2023) CERTIDÃO DE INTE

Data/Hora: 30/11/2023 13:42:33

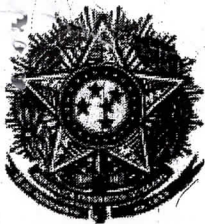
RAFAELA

Emol: 7,23 FECOM 0,42 FUNFIS 0,85

Consulte a autenticidade do selo em:

<https://selo.ti.ac.ius.br>

CNS: 000851



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ACRE - MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO BRANCO - AC
Drª Fabiana Faro de Souza Campos Teixeira - Oficiala Registradora Titular



Nr. da Matrícula: 50.503
Folhas: 02V
LIVRO 02 - REGISTRO GERAL
Registro de Imóveis de Rio Branco - AC
Drª Fabiana Faro de Souza Campos Teixeira
Oficiala Registradora Titular

compensação de 10% de Área Institucional do loteamento Jardins D'Itália Incorporadora SPE Ltda., em local diverso que a do empreendimento, com a mesma natureza institucional, que se destina ao município em decorrência do processo de alvará e aprovação de loteamento - SAJ n.º 2023.02.001164 e SAJ n.º 2022.02.000016, conforme folha 1 do projeto urbanístico de Lotes Jardins D'Itália. Documentos apresentados: ITCMD n.º 419/2023, onde consta a imunidade tributária art. 50, inciso VI, "a", CF/88, referente ao ITCMD de doação plena, CND Municipal n.º 63054/2023, BCI sob cadastro n.º 100305141466001, com valor de avaliação de R\$ 239.219,59 (duzentos e trinta e nove mil e duzentos e dezenove reais e cinquenta e nove centavos), Certidão de Inteiro Teor, Ônus e Ações Reais e Pessoais Reipersecutórias e DOI. Protocolado em 14/11/2023, sob n.º 127.740. Rio Branco-AC, 27 de novembro de 2023. Oficiala Registradora Titular (Fabiana Faro de Souza Campos Teixeira). Emols (85%): R\$ 6.048,50. FUNFIS (10%): R\$ 711,00. FECOM (5%): R\$ 355,50. Total: R\$ 7.110,00. Selo de Fiscalização Digital (201304.A60003ADD7) Código de Segurança (53EEA).***

Ygor Ailton Nogueira Nunes
Escritor 2

1º Ofício do Registro de Imóveis
de Rio Branco - AC

CERTIFICO que esta fotocópia é reprodução fiel e integral da matrícula nº 50503 do Livro 2 deste Serviço Registral e tem valor de certidão (Art. 19 § 1º da Lei 6.015/73). Dou fé. Protocolo nº 166.720. Total: 41,80.

Rio Branco-AC, 30 de novembro de 2023.

- Drª Fabiana Faro de Souza Campos - Oficiala Registradora Titular
- ☐ Clécio de Almeida Fontes - Escritor 2
 - ☐ Elda de Nascimento Abreu - Escritor 2
 - ☐ Herlen de Oliveira Santos - Escritor 2
 - ☐ Maria de Fátima Santos da Silva - Escritor 2
 - ☐ Rafaela Severino de Souza - Escritor 2
 - ☐ Sara Elaine Nunes de Andrade - Escritor 2
 - ☐ Vitória Bazzera de Souza - Escritor 2
 - ☐ Ygor Ailton Nogueira Nunes - Escritor 2

CERTIDÃO VÁLIDA POR 30 DIAS APÓS A DATA DA EMISSÃO

SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO
Tribunal de Justiça do Estado do Acre
1º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco
A60003B01A (2023) CERTIDÃO DE INTE
Data/Hora: 30/11/2023 13:42:33
RAFAELA
Emol. 7,23 FECOM 0,42 FUNFIS 0,85
Consulte a autenticidade do selo em:
<https://selo.tj-ac.jus.br>
1D53E



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF/GAB/CMRB/Nº.1.122/2023

Rio Branco - AC, 14 de dezembro de 2023.

À Senhora
Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa
Câmara Municipal de Rio Branco - CMRB

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Municipal.

Senhora Diretora,

Trata-se de Projeto de Lei Municipal que “Dispõe sobre a desafetação de ativos imobiliários pertencentes ao patrimônio do município e autoriza o município a destinar esses imóveis a promoção de habitação de interesse social – HIS”.

A proposta é instruída com a Mensagem Governamental nº 105/2023, Parecer SAJ nº 2023.02.001313 e Declaração de Adequação de Despesa conforme o Ordenamento Legal e disposições Fiscais e orçamentárias.

Nos termos do disposto no art. 121 do RI, o Projeto se reveste dos elementos iniciais que o tornem apto ao processamento. Desta forma, **RECEBO** a proposta legislativa com fundamento no art. 33, II, e **DETERMINO** que a Diretoria Legislativa autue e tramite perante o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL.

Em ato contínuo, **REMETAM-SE** os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico quanto à constitucionalidade e legalidade da matéria.

Atenciosamente,


Ver. Raimundo Neném
Presidente - CMRB

Recebi
14/12/23
